

LEI Nº 491/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais no Município de São José dos Cordeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais no município de São José dos Cordeiros, com o objetivo de fortalecer a produção local, aumentar a renda familiar, gerar empregos e promover o desenvolvimento sustentável da zona rural.

Art. 2º O Programa será destinado aos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares, que deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- I - Possuir a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou documento que a substitua, como prova de produtor rural da agricultura familiar;
- II - Comprovar a atividade produtiva, mediante apresentação de notas fiscais ou outros documentos fiscais;
- III - Estar em dia com as obrigações fazendárias municipais.

§ 1º É garantido o acesso ao Programa a filhos de agricultores, enquadrados como DAP Jovem, para novos empreendimentos dentro da propriedade familiar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, auxiliará os beneficiários com a concessão de:

- I - Serviços de Máquinas e Equipamentos: Disponibilização de horas-máquina (tratores, retroescavadeiras, etc.) para:
 - a) Movimentação de terra, terraplanagem e construção de vias de acesso;
 - b) Implantação de projetos produtivos (ex: açudes, pocilgas, estufas, aviários);

c) Correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos.

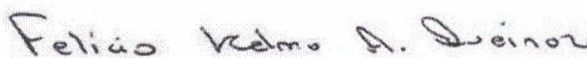
II - Apoio Técnico para Estruturas Produtivas: Auxílio na elaboração de projetos técnicos e na construção de benfeitorias como galpões, pocilgas, galinheiros e estufas, desde que destinadas à comercialização da produção.

Art. 4º A concessão dos benefícios será formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, após análise da viabilidade e oportunidade do projeto, e deverá ser submetida ao parecer final do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (CONDEAGRO) ou órgão similar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros, em 01 de dezembro de 2025.



Felício Kelmo Almeida Queiroz

Prefeito